ARTIGO 2º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a doar o imóvel acima descrito à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de uma unidade escolar em convênio com o Município doador e a Companhia de ConstruçõesEscolares do Estado de São Paulo-CONESP.

ARTIGO 3º :- Para efeito de doação fica atribuido ao imóvel o valor de Cr$ 76.000.000 (setenta e seis milhões de cruzeiros) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 851, de 25 de setembro de 1.985.

ARTIGO 4º :- A construção da referida unidade escolar deverá estar concluída até o mês de Março de 1.986.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, a Portaria de designação dos peritos e o laudo avaliatório deverão ser obrigatoriamente transcritos na Escritura de Doação:

ARTIGO 6º :- Asdespesas com a outorga de escritura serão de responsabilidade do Município doador e atendidas pela dotação 04.01 Procuradoria de Consultoria Jurídica - 3.1.3.2. - Outros serviços e encargos, constante doorçamento vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em viger na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 282, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Secretaria de Interior e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, EStado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a:

I-Receber a fundo perdido,por repasse do Governador do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior,- recursos financeiros no valor de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzieros) provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios para fins de aquisição de equipamento di informática que será -

utilizado a serviços desta Municipalidade.

II-Celebrar com a Secretaria do Interior o Convênio necessário a obtenção de recursos financeiros, previstos-no ítem I deste artigo, bem como avatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III-Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

06 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.03- SETOR DE CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Eq. e Mat. Permanente-PAM.....	Cr$ 20.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento	
0310	Ciência e Tecnologia	
03100570	Informação Científica e Tecnológica	
03100572.01	Eq. de Eq, e Mat. Paerm.-PAM.....	Cr$ 20.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito autorizado no inciso' III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGAREEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 283, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Dispõe sobrea concessão de pensão mensal à Sra.Esther de Azevedo Rezende, filha inválida do ex-funcionário municipal Sr. Pedro de Azevedo Rezende".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica concedida, a patir de 01 de novembro de 1985, uma pensão mensal a instransferível à Sra. Esther de Azevedo Rezende, filha inválida do ex-funcionário municipal Sr. Pedro de